



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**PORTARIA CRTR N.º 43, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR da 5ª Região, no uso de sua competência legal e regimental, bem como

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que Organização Mundial da Saúde declarou pandemia de coronavírus (COVID-19), bem como as instruções do Governo Federal, Estadual de São Paulo e Municipal de São Paulo são no sentido de evitar a circulação e aglomeração de pessoas, colaborando com o combate à pandemia declarada;

**CONSIDERANDO** que no último levantamento oficial das secretarias de saúde estaduais contabilizaram 534 casos confirmados em 20 estados diferentes e no Distrito Federal (publicado em 18 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** que já foram confirmadas 240 (duzentos e quarenta) casos de contágio pelo coronavírus (COVID-19) somente no Estado de São Paulo e que já foram confirmadas 6 (seis) mortes em solo nacional, sendo 4 (quatro) delas no Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o regime de teletrabalho (*home office*) à todos os funcionários do CRTR da 5ª Região – iniciando-se dia 23 de março de 2020, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos prestados à sociedade e aos profissionais das técnicas radiológicas, bem como, excepcionalmente, disponibilizar atendimento presencial aos casos urgentes após agendamento prévio.

**Art. 2º** - Fornecer aos funcionários escolhidos pelos supervisores de cada área os equipamentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções, como por exemplo, notebooks, aparelhos celulares e telefones fixos, desde que e somente se, comprometam-se a utilizá-los de forma adequada e se





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

responsabilizem por quaisquer danos aos equipamentos fornecidos temporariamente.

2

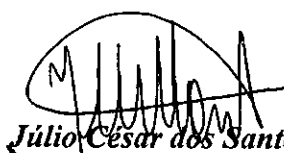
**Parágrafo Único** – O termo de responsabilidade assinado pelo profissional servirá também como comprovante do fornecimento temporário do respectivo equipamento.

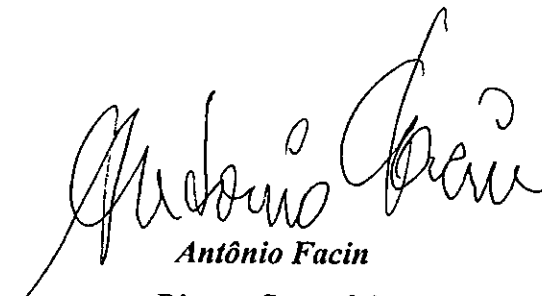
**Art. 3º** - Fica autorizada a utilização dos e-mails institucionais do CRTR da 5ª Região, bem como fica disponibilizado para os funcionários o acesso ao *backup* dos documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos de suas respectivas áreas, tais como: atas, termos, certidões, planilhas, petições, memorandos, pareceres e congêneres.

**Art. 4º** – Em casos excepcionais e justificáveis, poderá a Diretoria Executiva convocar o funcionário para o comparecimento à sede do CRTR da 5ª Região sem, contudo, descaracterizar o regime de teletrabalho (*home office*).

**Art. 5º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo – SP, 19 de março de 2020.

  
**Júlio César dos Santos**  
**Diretor Presidente**

  
**Antônio Facin**  
**Diretor Secretário**

